



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2020

Dê-se ao inciso I do § 6o do art. 8o a seguinte redação:

“Art. 8o.....

.....

§ 6o O disposto nos incisos I, VI e IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19, dentre eles:

- ;I - médicos
- ;II - enfermeiros
- ;III - fisioterapeutas
- ;IV - psicólogos
- ;V - assistentes sociais
- ;VI - policiais federais, civis, militares e membros das Forças Armadas
- ;VII - bombeiros militares
- ;VIII - agentes de fiscalização
- ;IX - agentes comunitários de saúde
- ;X - agentes de combate às endemias
- ;XI - técnicos de enfermagem
- ;XII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas
- ;XIII - coveiros e trabalhadores de serviços funerários e de autópsia
- ;XIV - profissionais de limpeza
- ;XV - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia
- ;XVI - cirurgiões-dentistas
- ;XVII - motoristas de ambulância
- ;XVIII – guardas municipais





XIX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo .coronavírus

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar 39 de 2020 tem como objetivo central auxiliar os entes da federação. Os Estados e Municípios estão hoje na linha de frente ao combate da pandemia do Coronavírus, sendo responsáveis por manter a saúde e segurança de sua população na ponta. Dessa forma, é dever da União e do Governo Federal, garantir que todos os entes tenham de fato condições para agir de maneira segura durante esse momento de crise.

Por mais que meritório o projeto em sua totalidade, o artigo 8º dessa proposição prevê um congelamento nos salários dos servidores, vedando a concessão de reajustes, assim como a criação ou a majoração de vantagens, inclusive a revisão geral anual assegurada pelo inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição, aos servidores civis, assim como a criação de cargos e seu provimento, entre diversas outras medidas restritivas.

Nesse sentido, entende-se a importância de atuação pública com responsabilidade fiscal, para que os recursos sejam aplicados com qualidade e com intuito de frear o crescimento da pandemia. Entretanto, ao considerar esse amplo congelamento dos salários, coloca-se dentro dessa vedação servidores que hoje são os principais responsáveis pelo controle da pandemia e por garantir a segurança da população.

Dessa forma, a presente emenda busca incluir um rol de profissionais que não terão suas remunerações atingidas por essas medidas restritivas, servidores esses que estão em pleno serviço, em contato direto com a população em um





momento que o isolamento social é ferramenta fundamental para contenção do COVID-19. Essa emenda busca valorizar o trabalho desses profissionais e possibilitar que seus salários não sejam afetados.

Assim sendo, com intuito de valorização dos trabalhadores que tem suas funções como essenciais em momentos de crise, roga-se a compreensão dos pares colegas parlamentares para a aprovação dessa emenda e inclusão ao texto, buscando não apenas trazer auxílios importantes para os entes da federação, mas também para nossos servidores.

Deputada TABATA AMARAL
PDT/ES





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Tabata Amaral)

Emenda de plenário ao PLP

39/2020

Assinaram eletronicamente o documento CD204570643900, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.